



**INDICAÇÃO N. 017/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**  
EM 20/04/2024

*Indica sobre a obrigatoriedade de cadastrar crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino público e privado que necessitam de medicamentos a serem ministrados no horário letivo, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que: ***“Indica sobre a obrigatoriedade de cadastrar crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino público e privado que necessitam de medicamentos a serem ministrados no horário letivo, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências”.***

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO/CE, EM 19 DE ABRIL DE 2024.**

Dyexon Abreu  
VEREADOR – PRD



**PROJETO DE LEI N. /2024 (INDICAÇÃO N. 017/2024)**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastrar crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino público e privado que necessitam de medicamentos a serem ministrados no horário letivo, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Fica obrigatório as escolas de ensino público e privado de Eusébio a manter cadastro de receitas expedidas por médicos dos medicamentos que deverão ser ministrados no horário letivo às crianças e adolescentes devidamente matriculados, pelos professores ou profissionais de saúde.

§ 1º Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar receitas expedidas pelo médico junto com uma cópia para registrar junto a escola quais medicamentos a serem administrados no horário letivo.

§ 2º Os pais e responsáveis deverão acompanhar a ministração assim como providenciar os medicamentos a serem administrados no horário letivo.

§ 3º A receita deverá ser anexada junto ao cadastro do aluno na escola.

**Art. 2º** Fica a Secretária Municipal de Saúde responsável por monitorar e auxiliar as escolas a cadastrar e acompanhar os alunos que precisem ministrar medicamentos durante o horário letivo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EUSÉBIO/CE, DE DE**

Dyexon Abreu  
VEREADOR – PRD